



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL N.º 2.904, DE 30 DE JULHO DE 2015.

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.725/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º - Altera o caput do artigo 2º. da Lei Municipal nº.2.725, de 10 de junho de 2013 , que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - *Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 12(doze) parcelas mensais e sucessivas ou de outra periodicidade.*

Parágrafo Único: *Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencido até 31 de Dezembro de 2014, em uma única vez, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora; aos que efetuarem o pagamento entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a remissão será de 60% (sessenta por cento); aos que pagarem entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a remissão será de 35% (trinta e cinco por cento).”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

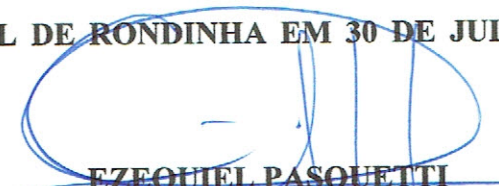
Eficiência no presente, garantia de futura melhor.

Art. 3º. Os contribuintes em débito com o fisco municipal que possuem suas contas em execução judicial, serão contemplados por essa lei, desde que restituam com as despesas de custas judiciais.

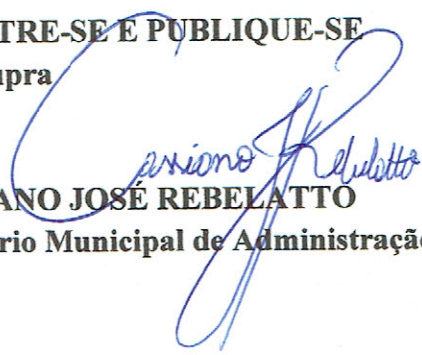
Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 30 DE JULHO DE 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração